

rique Eroles & Filho Ltda. representada por seu sócio Pedro Eroles, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Mogi das Cruzes a rua Dr. Deodato Wertheimer n. 654, através do advogado Inira assinado, se compromete a pagar a presença de V. Exa. a expor e requer o seguinte: 1 — que, como faz certo a inclusa certidão de Escritura de comissão de dívida com penhor mercantil, tornou-se credora de Julio Meneguetti Primo e Arnaldo Barroso, brasileiros, maiores, proprietários, residentes e domiciliados em Mogi das Cruzes, da quantia de Sete milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 7.500.000,00); 2 — que para maior garantia e segurança do débito confessado e depositar obrigações decorrentes da aludida escritura, os obrigantes devedores deram a Suplicante, em penhor mercantil, os seguintes automóveis de sua exclusiva propriedade: Prefixo 27 — chapa 545060 — Studebaker. Prefixo 25 — chapa 545065 — Studebaker. Prefixo 21 — chapa 545062 — Studebaker — Prefixo 19 — chapa 545060 — Studebaker. Prefixo 16 — chapa 545058 — Chevrolet. Prefixo 9 — chapa 545055 — Chevrolet. Prefixo 8 — chapa 545054 — Chevrolet. Prefixo 7 — chapa 545040 — Chevrolet. Prefixo 5 — chapa 545038 — Chevrolet. Prefixo 1 — chapa 545035 — Chevrolet. 3 — que os veículos acima descritos, ficarão em poder dos obrigantes devedores a título de depósito, obrigados a cumprir e observar o disposto no art. 774 do Código Civil Brasileiro, modificado pelo art. 3º do decreto lei 1271 de 16 de maio de 1939, que permite a cláusula constituir no penhor mercantil; 4 — que, aos veículos oferecidos em garantia, foi atribuído o valor de um milhão de cruzeiros — Cr\$ 1.000.000,00 — como está definido na escritura anexa a esta inicial; 5 — que o não pagamento de dois títulos, eis que a dívida deveria ser quitada em setenta e cinco — 75 — prestações, nos termos e de acordo com o que está convenção na escritura implica no imediato vencimento da dívida, a qual se torna exigível judicialmente, para tanto sendo privilegiado o foro de Mogi das Cruzes; 6 — que Julio Meneguetti Primo e Arnaldo Barroso arcaíram-se no pagamento de duas — 2 — prestações, como está demonstrado com a juntada de duas in-chas promissórias vencidas, não pagas e protestadas; Ante o exposto, nos termos do art. 296 inciso VIII — do Código de Processo Civil, a Suplicante vem intentar a competente ação executiva contra os já qualificados Suplicados, requerendo a penhora dos objetos em garantia pignoratícia e a citação dos devedores para que acompanhem a ação em todos os seus termos, sob pena de revelia e confissão, caso não paguem a importância devida no prazo de vinte e quatro horas. Protestando por todo o genero de provas em direito permitidas, testemunhas, perícias, exames, vistas, juntada de documentos de depoimentos pessoais sob pena de confissão, dando à ação o valor de sete milhões e quinhentos mil cruzeiros. P. Deferimento. Mogi das Cruzes, 25 de abril de 1958. a) J. Miraglia Ribeiro, adv. (Devidamente assinado e distribuído ao 1º Ofício). Despacho: D. R. A. C. te-se, na forma requerida Mogi, 7-5-1958. b) José de Souza Rebouças. "E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei Dado e passado nesta cidade de Mogi das Cruzes, aos 18 de agosto de 1958. Eu, a) Francisco Machado Pires, escrevente autorizado do 1º Ofício, dactilografai e subscrevi. O Juiz de Direito da 1ª Vara, Henrique Fragoso Neto. (28.707 — Cr\$ 700,00) (22)

(dez) alqueires, medida paulista, neste município e comarca, na Faz. Tatê, Sérgio Alegre, dentro das regulares divisas e confrontações por um lado com Raimundo Osório, com o registro Julia Augusta, com Shiguzaburo Matsumura e finalmente com Nivaldo Camargo e Braulino Quintiliano de Oliveira, imóvel este de transcrição n. 1325, às fls. 114 do Livro 3 "A" do Cartório do Registro de Imóveis da comarca. Avaliadas os bens acima descritos em Cr\$ 13.000,00 (doze mil cruzeiros) o alqueire, ou seja Cr\$ 100.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) os 10 (dez) alqueires, não constando dos autos estarem os mesmos bens gravados de ônus ou embargo. E, para que ao conhecimento de todas e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Pereira Barreto, em o Cartório do Segundo Ofício, aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, Cid Chagas, Escrevente, dactilografai e subscrevi. — O Juiz de Direito: Lauro Lucchesi. (Grátis) (22-23 e 1.e 11)

PIEDADE
2º Ofício
2ª PRAÇA E EVENTUAL LEILÃO DOS BENS PENHORADOS A YOSHITAKA ARITA

O doutor Paulo de Aquino Machado, Juiz de Direito desta comarca de Piedade, Estado de São Paulo, etc.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Executivo Fiscal n. 74/8, que a Fazenda do Estado de São Paulo move contra Yoshitaka Arita, que se processa por este Juízo e Cartório do 2º Ofício, que atendendo ao que dos autos consta, autorizou a venda, em 2ª Praça ou eventual leilão, dos bens abaixo descritos, com suas respectivas avaliações, pertencentes ao referido executado, que serão levados a público pregação de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, pelo sr. oficial de Justiça deste Juízo que servirá de porteiro dos auditórios, no dia 10 (dez) do mês de novembro do ano em curso, às 13.30 horas, no local em que se realizam as vendas em hasta pública, à porta do Fórum desta comarca, sito à Praça da Bandeira nesta cidade, cujos bens são os seguintes: Uma parte de terras com cinco alqueires, dentro de uma área de 10 alqueires, dividido com as seguintes pessoas: Começa no marco cravado à beira da estrada, onde faz divisa com Zenkiti Onda, seguindo dividindo com este em rumo 71º S. O. em trezentos e oitenta e cinco metros; deste ponto segue a rumo 20º N. O. noventa metros; deste ponto segue a rumo 88º S. O. 483 metros; deste ponto segue rumo 20º S. O. em 130 metros; deste ponto segue rumo 6º e 30 S. E. em 175 metros; deste ponto segue a rumo 59º e 30 m. 50 metros, até a estrada e finalmente por esta até o ponto onde começou, todos os lados com Américo Sampaio e Jorge Gil. Cujas áreas de terras acha-se situada no bairro do José Bento, lugar denominado "Travessãozinho" e transcrito sob n. 6.816, fls. 262 do Livro 3 O. em 2-3-1948. Acha-se ainda depositado em mãos do sr. Expedido da Silva Corrêa, residente nesta cidade e avaliado por Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância no futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no Fórum local, lugar do costume e publicado no "Diário Oficial" do Estado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Piedade, Estado de São Paulo, aos dezesseis dias do mês de outubro de 1958. Eu, Irineu Marciano, Oficial Maior do segundo Ofício, que o dactilografai. — O Juiz de Direito: Paulo de Aquino Machado. (Grátis) (22)

PINDAMONHANGABA
2º Ofício
CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS DA RE MARIA APARECIDA DE SOUZA

O doutor Pedro Vieira Mota, Juiz de Direito da comarca de Pindamonhangaba, do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.
FAZ SABER à ré Maria Aparecida de Souza, brasileira, casada, com 23 anos de idade, natural de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, filha de Antonio Vieira e Vitalina do Espírito Santo, de prendas domésticas, que pelo presente edital com o prazo de 15 dias, fica a mesma citada para comparecer perante este Juízo, na sala das audiências, no edifício do Fórum, sito à rua Martin Cabral, 80, nesta cidade, no próximo dia 7 (sete) de Novembro, às 16.00 horas, a fim de ser interrogada no processo crime que lhe move a Justiça Pública, como incursa no art. 128 "caput", do Código Penal, bem como para acompanhar o processo

em todos os seus termos até final, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandei expedir o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Pindamonhangaba, aos 15 de outubro de 1958. Eu, Luiz Marques Costa, Oficial Maior, subscrevi. — O Juiz de Direito: Pedro Vieira Mota. (Grátis) (22)

PINDAMONHANGABA
2º Ofício
NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O doutor Pedro Vieira Mota, Juiz de Direito da comarca de Pindamonhangaba, do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem por este Juízo e Cartório do Segundo Ofício se promoveram os termos de uma ação penal movida pela Justiça Pública contra Francisco Pereira de Souza, natural de São Miguel do Jequitônia, Minas Gerais, casado, com 46 anos de idade, filho de Bento Pereira de Souza e Julia Soares de Souza, motorista, o qual por sentença de 14 de setembro do corrente ano, de 1958, foi condenado ao cumprimento da pena de quatro meses de detenção, por incurso no art. 244 do Código Penal, ao pagamento da taxa penitenciária de Cr\$ 50,00, as custas do processo e a pagar a pensão mensal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) para cada filho, por haver no mês de agosto de 1956, deixado de prover a subsistência de seus três filhos menores, Durval Bento, Pericles e Pitágoras. Pela referida sentença foi concedida ao referido sentenciado, a suspensão da pena pelo prazo de quatro anos, obrigado a cumprir as condições impostas pelo Juízo. E estando o referido réu em lugar incerto e não sabido, determinou a expedição do presente edital com o prazo de 15 dias, ficando o mesmo notificado a comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum, na sala das audiências, no dia 14 (catorze) de Novembro vindouro, às 15.30 horas, para a audiência admonitoria, e ser devidamente advertido, sob pena de ser revogado o benefício do "surdis". E, para que não alegue ignorância, foi expedido este edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Pindamonhangaba, aos 15 de outubro de 1958. Eu, Luiz Marques Costa, Oficial Maior, subscrevi. — O Juiz de Direito: Pedro Vieira Mota. (Grátis) (22)

PIRACICABA
EDITAL DE LOTEAMENTO

Tacito Morato Krähembuhl, Oficial Interino, do Registro de Imóveis e Anexos da 2ª Circunscrição da comarca de Piracicaba.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que foram apresentados e arquivados em Cartório para exame dos interessados, o memorial e documentos exigidos pelo Decreto-lei n.º 58 de 10-12-1937, regulamentado pelo Decreto n.º 3079 de 15-9-1938, relativos ao loteamento para a venda de terrenos a prazo em prestações, mediante oferta pública, do imóvel denominado "Vila Brasil" na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, desta comarca de Piracicaba de propriedade de Henrique Alves Corrêa e sua mulher Geny Rodrigues Corrêa, com a área de 65.759 m2, confrontando de um lado com Altino Benedito Pacheco de outro com Irmãos Brada, por dois lados com João Pacheco transcrito sob n.º 20.707 neste Cartório Decorridos trinta dias da última publicação deste no Diário Oficial do Estado de São Paulo e não havendo impugnação, será feito o registro. Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da 2ª Circunscrição em Piracicaba, aos 15 de outubro de 1958. — O Oficial Interino — Tacito Morato Krähembuhl. (28.368 — Cr\$ 600,00) (18-22-28)

PIRACICABA
EDITAL DE LOTEAMENTO

Tacito Morato Krähembuhl, Oficial Interino, do Registro de Imóveis e Anexos da 2ª Circunscrição da comarca de Piracicaba.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que foram apresentados e arquivados em Cartório para exame dos interessados, o memorial e documentos exigidos pelo Decreto-lei n.º 58 de 10-12-1937, regulamentado pelo Decreto n.º 3079 de 15-9-1938, relativos ao loteamento para a venda de terrenos a prazo em prestações mediante oferta pública, do imóvel denominado "Vila Pacheco", situado no município de Santa Bárbara D'Oeste, desta comar-

ca de Piracicaba de propriedade de Altino Benedito Pacheco e sua mulher Maria Tedesco Pacheco e de Henrique Alves Corrêa e sua mulher Geny Rodrigues Corrêa, com área de 15.500 m2 confrontando de um lado com Irmãos Brada, de outro com Henrique Alves Corrêa de outro com o leito da estrada de terra da Usina Santa Bárbara e de outro com Altino Benedito Pacheco, transcrito sob nos 13.193 e 13.756 neste Cartório Decorridos trinta dias da última publicação deste no Diário Oficial do Estado de São Paulo e não havendo impugnação, será feito o registro. Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da 2ª Circunscrição em Piracicaba, aos 15 de outubro de 1958. — O Oficial Interino — Tacito Morato Krähembuhl. (28.360 — Cr\$ 600,00) (18-22-28)

PIRACUNINGA
1º Ofício
CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O doutor Manoel Alves dos Santos, Juiz de Direito desta comarca de Piracungua, Estado de São Paulo,
FAZ SABER aos que o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias que neste cartório do 1º Ofício de Piracungua, corre o processo de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Luiz Colombo, e residindo fora da comarca, os herdeiros João Colombo, brasileiro, casado, coxeiro viajante, desquitado, residente em São João da Boa Vista, neste Estado; José Colombo Primo, brasileiro, maior, solteiro, guarda-civil, residente e domiciliado à Rua Conselheiro Nêbias, n.º 123, em Santos, deste Estado; Thereza Colombo Figueiredo, brasileira, casada, com José Alexandrino Figueiredo, residentes e domiciliados em Lins, deste Estado; Carlos Colombo, brasileiro, casado, coletor federal, residente em Lins, deste Estado; Amélia Colombo, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente em Araras, deste Estado; Helena Colombo, brasileira, maior, solteira, de prendas domésticas, residente em Araras, deste Estado e Adalina Colombo, brasileira, casada com Francisco de Tal, residente em São Paulo, conforme consta das declarações feitas no referido arrolamento, cita-os e os chama, para no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste no órgão oficial do Estado, dizerem sobre as declarações preliminares prestadas pela inventariante Martha Colombo e assistirem aos demais termos do arrolamento e partilha, até final sentença, sob as penas da Lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, ordenei se passasse o presente, que será publicado e afixado de acordo com a lei. — Dado e passado nesta cidade e comarca de Piracungua, Estado de São Paulo, Cartório do 1º Ofício, aos treze (13) dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Eu, (a) Sérgio Antonio V. Delphino, Escrevente autorizado, subscrevi. — O Juiz de Direito: Manoel Alves dos Santos. (28648 — Cr\$ 380,00) (22)

PIRAJÚ
2º Ofício
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O doutor Ivanhoe Nobrega de Salles, Juiz de Direito desta comarca de Pirajú, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao réu Geraldo de Oliveira, indivíduo de estatura mediana, moreno, com sinais característicos de quem sofreu varíola, ou doença capaz de deixar sinais semelhantes (sem qualificação direta ou indireta nos autos), que havendo sido contra ele movido pela Justiça Pública desta comarca, a ação penal pelo delito previsto no art. 155 "caput" do Código Penal pelo Cartório do 2º Ofício, vem de ter a referida ação o seu fim desta instância proferida no dia 22 de abril do corrente ano, e pela qual foi o referido réu Geraldo de Oliveira, condenado a cumprir a pena de dois anos de reclusão, ao pagamento da taxa de Cr\$ 50,00, e multa de Cr\$ 2.000,00, além das custas do processo, pena essa que deverá ser cumprida na Penitenciária do Estado. E constando dos autos que o referido sentenciado se encontra em lugar incerto e não sabido, foi mandado expedir o presente edital pelo qual fica o mesmo intimado da sentença condenatória pelo prazo de noventa dias, contados da primeira publicação deste no "Diário da Justiça" e correndo após o término desse prazo o de cinco (5) dias, para aplicação nos termos do art. 392, inciso VI, pará. 1º e 2º do Código de Processo Penal. E para que chegue ao conhecimento do réu, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado na forma

da lei. Dado e passado nesta cidade de Pirajú, pelo Cartório do Segundo Ofício, aos quinze de Outubro de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, Theodorino Dias da Mota, Oficial Maior do 2º Ofício, o dactilografai e subscrevi. — O Juiz de Direito: Ivanhoe Nobrega de Salles. (Grátis) (22)

PIRAJÚ
1º Ofício
PRIMEIRA PRAÇA DE BENS DE ANTONIO DEOTTI E IRINEO

O doutor Lauro de Souza Alves, Juiz de Direito da comarca de Pirajú, Estado de São Paulo, República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei, etc.
FAZ SABER que no dia vinte e oito de novembro p.p. às 14.30 horas, o oficial de Justiça deste Juízo que estiver servindo como porteiro dos auditórios, apresentará em primeira praça, os bens penhorados a Antonio Deotti e Irineo, em executivos fiscais apensados, movidos contra a referida firma pela Fazenda do Estado de São Paulo e Prefeitura Municipal de Pirajú, cujos bens constam de Um prédio, construído de tijolos e coberto de telhas, próprio para frigorífico, contendo três divisões e compartimento para estufa, e seu respectivo terreno que mede 4 x 40 metros, e situado à rua João do Rio Branco s/n., nesta cidade. Consta da transcrição n. 7919 no Registro de Imóveis desta cidade. Foi avaliado em Cr\$ 200.000,00. Duzentos mil cruzeiros. Para conhecimento público é expedido o presente que será afixado e publicado. Pirajú, 10 de outubro de 1958. Eu, José Cipriani, escrivão, subscrevi. O Juiz de Direito, Lauro de Souza Alves. (Grátis) (21-22-23)

PIRAJÚ
1º Ofício
CITAÇÃO DE MANOEL F. X. DE MENDONÇA - ALBINO BELTRIM - HUGO MANHANI E CAETANO X. DE MENDONÇA, COM O PRAZO DE 15 DIAS

O doutor Lauro de Souza Alves, Juiz de Direito da comarca de Pirajú, Estado de São Paulo, República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei, etc.
FAZ SABER que quinze dias após a publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, considerará-se citados Manoel F. X. de Mendonça, Albino Beltrim, Hugo Manhani e Caetano X. de Mendonça, para os termos de um executivo fiscal que lhes move a Fazenda do Estado de São Paulo, distribuído sob n. 381, em 28-XII-1957, de que se transcreve as seguintes peças — Inicial — Ermo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Pirajú. Diz a Fazenda do Estado de São Paulo, por seu representante que os srs. Manoel F. X. de Mendonça, Albino Beltrim, Hugo Manhani e Caetano X. de Mendonça, residentes no Distrito de Guaricanga, Avai lha 6 devedor da quantia de Cr\$... 1.041,80, como consta das inclusas certidões n. 153 e 154 — 1.º e 2.º semestres, proveniente de Imposto Territorial Rural com seus acréscimos legais, que deixou de pagar no exercício de 1957, na Estação Fiscal de Presidente Alves. E como não tenha o referido devedor até o presente satisfeito o seu débito, a suplicante requer a V. Exa. que se digno de ordenar a citação do mesmo, ou quem de direito, para pagar incontivelmente a importância supra mencionada e as custas, na forma da Lei, procedendo-se, caso não seja efetuado o pagamento, a penhora ou sequestro, na conformidade das disposições legais (Decreto Federal n. 960, de 17 de dezembro de 1938, art. 6.º e 7.º), valendo a citação para todos os termos do processo até final liquidação sob pena de revelia. Pede Deferimento. Pirajú, 23 de dezembro de 1957. a) João Xavier de Carvalho Filho — Dr. João Xavier de Carvalho Filho — Representante da Fazenda. Despacho: D. R. A. Sim. Pirajú, em 23 de dezembro de 1957. (a) Lauro de Souza Alves — Juiz de Direito — Distribuído ao Cartório do Primeiro Ofício. — Auto de Sequestro e Depósito — Aos 5 dias do mês de Setembro de 1958, em cumprimento ao mandado retro e sua respeitável assinatura expedida no executivo fiscal, que a Fazenda do Estado move contra os senhores Manoel F. X. de Mendonça, Albino Beltrim, Hugo Manhani e Caetano X. de Mendonça na cobrança executiva de Cr\$... 1.041,80, conforme certidões n. 153, e 154, provenientes do 1.º e 2.º semestres, relativos aos impostos Territoriais com os seus acréscimos legais, que deixou de pagar no exercício de 1957, na Estação Fiscal de Presidente Alves; dirigime ao Distrito de Guaricanga, Município de Presidente Alves, nesta comarca de Pirajú, para cita-los, e, como não os encontrar, efetuei o competente sequestro